



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2270 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

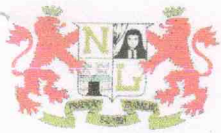
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO ONEROSA À EMPRESA LÍDER GUINDASTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de via pública, passando à categoria de bem dominial disponível, parte da Rua Princesa Margareth, medindo 1.787,50 m² (um mil, setecentos e oitenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), situada no loteamento denominado "Jardim Canadá", entre as quadras nº(s) 13 e 22, neste município, com as divisas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui, constantes do Anexo I à presente Lei.

Art. 2º - Conforme laudo de avaliação constante do Anexo II à presente Lei, o imóvel ora desafetado encontra-se avaliado em R\$ 752.108,50 (setecentos e cinqüenta e dois mil, cento e oito reais e cinqüenta centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo primeiro, a título de incentivo econômico e de desenvolvimento empresarial, à empresa LÍDER GUINDASTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.878.457/0001-07, a ser utilizada para expansão do campo empresarial da donatária e instalação de sua sede no local, com atividades voltadas para a prestação de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (guindastes autopropulsores e autopropelidos, caminhões-guindastes, empilhadeiras e veículos de carga), exceto andaimes, além de serviços de reparação e manutenção mecânica de veículos automotores próprios e de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de doação do imóvel identificado no artigo 1º desta Lei à Empresa donatária.

§1º. A partir do registro da escritura de doação, a empresa donatária fruirá plenamente da área, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§2º. A donatária fica obrigada a providenciar a lavratura da escritura pública de doação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§3º. As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - A partir da data do registro da competente escritura de doação, a empresa donatária deverá cumprir, em até 10 (dez) anos, os seguintes encargos, que deverão constar necessariamente do registro:

I- A donatária deverá cumprir as determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Nova Lima em data de 20/10/2010, que integra o Anexo III à presente lei;

II- a donatária deverá repassar ao Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da publicação da presente lei, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do imóvel doado, qual seja, R\$ 300.843,40 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em moeda corrente, através de depósito em conta do Município de Nova Lima a ser indicada pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III- a donatária deverá apresentar projeto da expansão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;

IV- a obra de expansão deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição do alvará para construção;

V- a planta industrial da donatária deverá estar implantada, bem como sua sede transferida para este Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da liberação do alvará para construção;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VI- a donatária deverá transferir-se oficialmente, para o endereço do imóvel doado, além de recolher todos os tributos municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel doado e sobre a atividade desenvolvida pela empresa donatária;

VII- a donatária deverá gerar pelo menos 400 (quatrocentos) empregos no prazo de 60 (sessenta) meses após implantação;

VIII- a donatária não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel doado, nem alterar a finalidade da doação, além de suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, no prazo de 05 (cinco) anos contados da expedição do alvará municipal concessivo do exercício de suas atividades;

IX- a donatária não poderá ter falência decretada; e

X- a donatária não poderá modificar a destinação do imóvel doado.

§1º. Durante o prazo a que se refere o caput deste artigo, se alguma exigência legal ou solicitação levada a efeito pela Prefeitura de Nova Lima implicar em atraso no cumprimento dos encargos, este período será automaticamente acrescentado ao final do prazo total para cumprimento dos encargos previstos, sem caracterizar descumprimento por parte da donatária dos encargos estabelecidos.

§2º. A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprido pela donatária algum dos encargos previstos neste artigo.

Art. 6º - O descumprimento, pela donatária, de qualquer dos encargos constantes do art. 5º desta Lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos deverá ser comprovado pelo Município em processo administrativo onde seja assegurado à donatária o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Município indicar os encargos pendentes de cumprimento e oportunizar à donatária a possibilidade de cumpri-los, ou comprovar o seu efetivo cumprimento.

Art. 7º - A qualquer momento, desde que decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro da escritura de doação,

